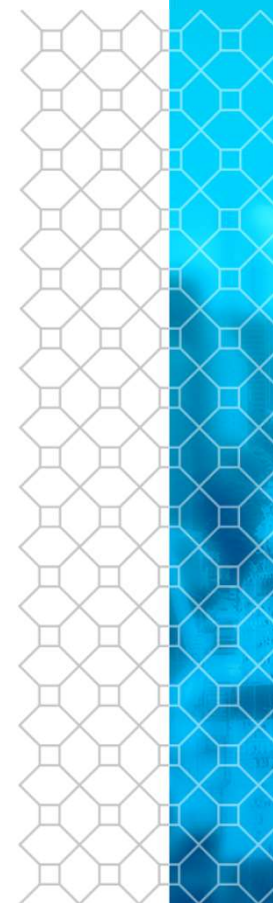




# **Autorregulação e SRCC**

## **Perguntas e Respostas**

2021



# Autorregulação e SRCC



## Pergunta 1: O que é Autorregulação de Crédito Consignado?

R.: A Autorregulação de Crédito Consignado tem como objetivo regulamentar o processo de oferta e comercialização do crédito consignado no que tange regras para uma oferta de melhor qualidade para o cliente e coibir práticas nocivas para a evolução do mercado.

## Pergunta 2: Como funciona o comissionamento conforme as regras da Autorregulação de Crédito Consignado?

R.: É definido no Art. 12 as regras para comissionamento.

*“Art. 12. Em linha com o disposto na IN 100/2018 e visando coibir o assédio por meio de ofertas abusivas ao consumidor que podem não resultar, necessariamente, em condições mais vantajosas a ele, os Participantes obrigam-se a **não remunerar seus correspondentes**: (redação dada por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendada pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

*I - Pelo encaminhamento da portabilidade de operação de crédito consignado, ou do refinanciamento da portabilidade decorrente, **antes de 360** (trezentos e sessenta) dias contados da data de contratação da operação de crédito consignado na Instituição Financeira de origem.*

*II - Pelo encaminhamento de novas operações de crédito consignado oriundas de margem consignável liberada em razão de portabilidade ou do refinanciamento da portabilidade decorrente, com **redução no valor da parcela**, antes de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de contratação da operação de crédito consignado na Instituição Financeira de origem.*

*III - Pelo encaminhamento de novas operações de crédito consignado em prazo inferior a 90 (noventa) dias contados da **liquidação antecipada** de operações de crédito consignado contratadas pelo beneficiário ou tomador, e efetivadas mediante TED, DOC, TEF ou qualquer outro meio. “*



# Autorregulação e SRCC



## Pergunta 3: O que é o SRCC?

R.: O SRCC (Serviço de Registro de Crédito Consignado) implementado pela CIP, tem como objetivo apoiar as instituições financeiras no **cumprimento das regras** da Autorregulação de Crédito Consignado.

O SRCC será uma **grande base de informações**, onde todas as instituições irão registrar os seguintes eventos, diariamente:

1. Uma portabilidade com redução de PMT que não completou 360 dias de sua originação.
2. Todos os refinanciamentos decorrentes de uma portabilidade com redução de PMT que não completou 360 dias de sua originação.
3. Todas as liquidações antecipadas que foram realizadas através de DOC, TED, Boletão ou qualquer outro meio fora da CIP.

Toda nova operação do cliente será consultada no SRCC para determinar se ocorreu algum evento para esse cliente que seja elegível ao não comissionamento.

**Importante:** Para convênios cuja o CPF pode ter mais de 1 matrícula a análise será feita na Matrícula e não no CPF.

No Momento da Consulta, que se dará após o processo de averbação das operações, o SRCC irá informar a ocorrência dos eventos acima citados. Caso tenha ocorrido algum dos eventos descritos acima, **a operação não será comissionada.**



# Autorregulação e SRCC



## Pergunta 4: Qual o Cronograma do Projeto?

R.:

16/03 – Todos os bancos deverão registrar seus legados (Explicado abaixo o que deve ser registrado).

17/03 – Inicia-se o registro dos eventos diários

23/03 – Inicia-se o processo de consulta dos eventos registrados até essa data.

## Pergunta 5: Como funciona o registro do Legado ?

(Operações anteriores a 16/03/2021).

R.: As operações liquidadas antecipadamente via boleto, DOC/TED ou por outro meio fora da CIP nos últimos 90 dias foram registradas na base em 16/03/2021.

Quanto às operações com menos de 360 dias portadas com redução de parcela, bem como seus refinanciamentos, passarão a ser registradas as ocorrências verificadas a partir de 17/03/2021. As operações com estas características realizadas até 16/03/2021 não integrarão a base.



# Autorregulação e SRCC



**Pergunta 6: Como saberemos se a operação não foi comissionada devido as regras do SRCC?**

R.: Os Relatórios de comissão demonstrarão as operações não elegíveis a remuneração, que constarão com comissão zero. Será identificado o motivo no relatório de comissão.

**Pergunta 7: Saberemos qual Banco registrou o evento que causou a inelegibilidade do comissionamento ?**

R.: Por questões de LGPD foi omitido a informação de qual banco realizou o registro no retorno para o outro banco.



# Autorregulação e SRCC



## Vamos ver como funciona na prática?

**Exemplo 1:** Cliente realizou uma Portabilidade em Jan/21 e refinanciou a operação também em Jan/21 reduzindo sua parcela. Não realizou nenhuma liquidação antecipada nesse período. Em abril, realizou uma operação de margem livre.

- ❑ Somente serão registradas na base ocorrências com redução de parcela verificadas a partir de 17/03/2021. Portanto, a operação de margem livre efetivada em Abril **será comissionada**.

**Exemplo 2:** Cliente realizou uma Portabilidade em Jan/21 e refinanciou a operação também em Jan/21 reduzindo sua parcela. Realizou uma liquidação antecipada fora da CIP (boleto, DOC/TED) em Março/21. Em abril, realizou uma operação de margem livre.

- ❑ A operação de margem livre efetivada em Abril **não será comissionada**, devido ao evento de liquidação antecipada.

**Exemplo 3:** Cliente realizou uma Portabilidade em 17/03/2021 e essa portabilidade não teve redução de PMT e já se passaram 360 dias de sua originação. Em abril, realizou uma operação de margem livre.

- ❑ A operação de margem livre efetivada em Abril **será comissionada**. Como já decorreram mais de 360 dias da originação, mesmo que tivesse ocorrido redução de parcela ela seria comissionada.



# Autorregulação e SRCC



## Vamos ver como funciona na prática?

**Exemplo 4:** Cliente realizou portabilidade de operação com menos de 360 dias em 17/03/2021. Esta portabilidade não teve redução de parcela.

- ❑ A operação de portabilidade não será comissionada, visto que hoje já não remuneramos portabilidade de operações com menos de 360 dias, conforme o art. 12.  
Caso seja realizada uma operação de margem livre desse cliente ou refinanciamento com agregação de margem, será **normalmente remunerada** pois não houve redução de parcela.

**Exemplo 5:** Cliente realizou portabilidade de operação com mais de 360 dias em 17/03/2021. Esta portabilidade teve redução de parcela. Em Abril realizou uma nova operação de margem livre.

- ❑ A operação de margem livre efetivada em Abril **será comissionada**. Como já decorreram mais de 360 dias da originação, mesmo tendo ocorrido redução de parcela será comissionada.

**Exemplo 6:** Cliente realizou portabilidade de operação com menos de 360 dias em 17/03/2021. Esta portabilidade teve redução de parcela. Em Abril realizou uma nova operação de margem livre.

- ❑ A operação de margem livre efetivada em Abril **não será comissionada**. Como houve redução da parcela quando da portabilidade, não haverá comissionamento.



# Autorregulação e SRCC



## Vamos ver como funciona na prática?

**Exemplo 7:** Cliente realizou portabilidade de operação com menos de 360 dias em 17/03/2021. Esta portabilidade teve redução de parcela. No mesmo dia, realizou um refinanciamento mantendo a parcela reduzida.

- A operação de refinanciamento **não será comissionada** pois decorre de portabilidade de operação com menos de 360 dias. Mesmo que não tivesse ocorrido redução da parcela na portabilidade, este refinanciamento não seria remunerado.

**Exemplo 8:** Em 17/03/2021, cliente realizou portabilidade de operação que apresentava 350 dias de sua contratação. Esta portabilidade teve redução de parcela. No mesmo dia, realizou refinanciamento mantendo a parcela reduzida. Em Abril realizou uma nova operação de margem livre.

- A operação de refinanciamento não será comissionada pois decorre de portabilidade de operação com menos de 360 dias.
- A operação de margem livre efetivada em Abril **será comissionada**, pois já se passaram 360 dias da contratação da operação portada.







**PRODUTOS**  
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO